



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do art. 1.247-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1.247-A propõe disciplinar a chamada venda *a non domino*, porém, a redação é tecnicamente inadequada. O uso do termo “alienação” pressupõe poder de disposição, que somente o titular do direito pode exercer. Quem não é proprietário não aliena validamente, pois não detém legitimação para dispor do bem. A ineficácia do negócio e a impossibilidade de registro já decorrem do regime jurídico vigente e do sistema registral.

O dispositivo não acrescenta conteúdo normativo relevante e pode gerar redundância ou confusão interpretativa, também pela ressalva genérica aos direitos adquiridos de boa-fé.

Diante da impropriedade técnica da redação e da desnecessidade da inovação, recomenda-se a supressão do art. 1.247-A.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

